

Siga o TCE-MT nas rede sociais:



TCEMatoGrosso



@TCEmatogrosso



Últimas Notícias



# Boletim de Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL BIMESTRAL DO TCE-MT

**Ano 10 / Número 85 / julho-agosto de 2023**

Elaborado pela Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur

E-mail: [boletim\\_juris@tce.mt.gov.br](mailto:boletim_juris@tce.mt.gov.br)

Este Boletim divulga enunciados de jurisprudência, com teses identificadas em casos concretos, decorrentes dos entendimentos proferidos pelo Plenário (Presencial e Virtual) do TCE-MT, selecionados a partir da relevância das teses firmadas, não substituindo a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais. O objetivo é propiciar ao usuário, de forma mais simplificada, o conhecimento e o acompanhamento das decisões de maior destaque do Tribunal, e, para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação e os documentos processuais, clicando no número informado referente ao processo.



10  
Anos



## Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT  
+55 65 3613-7500  
tce@tce.mt.gov.br  
www.tce.mt.gov.br

**Horário de atendimento:**  
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

### Boletim de Jurisprudência

#### EXPEDIENTE

##### SUPERVISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS,  
JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO – CPNJUR

##### PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Secretaria de Normas, Jurisprudência e  
Consensualismo  
SNJUR

##### COORDENAÇÃO

Lisandra Ishizuka Hardy Barros  
*Secretária de Normas, Jurisprudência e  
Consensualismo*

##### ELABORAÇÃO

Natel Laudo da Silva  
Auditor Público Externo (Núcleo de  
Jurisprudência)



##### EDIÇÃO

**Secretaria de Comunicação Social**

##### SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci  
*Secretário de Comunicação Social*

##### PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato  
*Publicitário*

Marcus Valentim  
*Coordenador da PubliContas*

+55 65 3613-7561  
publicontas@tce.mt.gov.br

## identidade organizacional

### NEGÓCIO

Controle externo da gestão dos recursos públicos.

### MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante fiscalização, orientação, avaliação de desempenho e julgamento, contribuindo para a qualidade do gasto e a efetividade na prestação dos serviços, no interesse da sociedade.

### VISÃO

Ser um novo paradigma de Tribunal de Contas, por meio de sua missão, contribuindo para que as gestões públicas estadual e municipal de Mato Grosso, sejam referência em administração pública em nosso país.

### VALORES

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar de forma ágil, tempestiva, com eficiência, eficácia e efetividade, baseada em padrões de excelência de controle e gestão.

**Liderança:** Atuar com base nos princípios e valores éticos, de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal, colaborativa e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público

**Colaboratividade:** Estabelecer parcerias com organizações governamentais e/ou não governamentais para somar competências,

capacidades e recursos em ações que possibilitem a implementação e/ou a consolidação de políticas públicas, conforme a nova Visão Estratégica estabelecida para o TCE/MT.

**Transparéncia:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE/MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Responsabilidade:** Atuar fundamentado estritamente na ordem legal e jurídica vigente, embasado em práticas de boa governança e assumir suas responsabilidades de ordem fiscal, gerencial, programática e de transparéncia.

**Inovação:** Estar permanentemente aberto para a adoção de medidas criativas e originais, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no aprimoramento dos processos, programas, projetos, sistemas e serviços.

**Iniciativa:** Protagonizar a busca de soluções para as grandes questões públicas por meio de atitudes assertivas e propositivas.

**Diversidade:** Buscar permanentemente a compreensão das diferenças e antagonismos na sociedade para propor soluções convergentes, inclusivas e capazes de contribuir no avanço do processo civilizatório.

**Excelência:** Pautar-se pela busca permanente da excelência corporativa, mantendo-se como referência nas ações de controle e como organização essencial para o setor público.

## corpo deliberativo

### TRIBUNAL PLENO

#### Presidente

José Carlos Novelli

#### Vice-presidente

Conselheiro Valter Albano

#### Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

#### Ouvidor-geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

#### Integrantes

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo



## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS .....</b>   | 4 |
| <b>CONTROLE INTERNO .....</b>   | 4 |
| Contrato. Sanções administrativas legais. Aplicação. Processo administrativo. Princípio da independência das instâncias.....  | 4 |
| <b>CONTROLE INTERNO .....</b>   | 4 |
| Controle Interno. Unidade de Controle. Servidores comissionados. Quantitativo desproporcional.....  | 4 |
| <b>PESSOAL .....</b>  | 4 |
| Pessoal. Contratação temporária. Fiscal de tributos. Fundamento constitucional. Serviços tipicamente públicos. Concurso. Contratações por prazo determinado. Exceção. Serviços essenciais. .... | 4 |
| <b>RESPONSABILIDADE .....</b>   | 4 |
| Responsabilidade. Gestor. Tomada de Contas Ordinária. Recolhimento de contribuições previdenciárias. Ônus pela demonstração de aplicação regular de recursos.....                               | 4 |
| Responsabilidade. Pregoeiro. Pesquisa de preços e falhas no edital licitatório. ....  | 5 |



## DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS

### CONTROLE INTERNO

**Contrato. Sanções administrativas legais. Aplicação. Processo administrativo. Princípio da independência das instâncias.**

1. A administração deve se atentar para a necessidade da aplicação de sanções administrativas legais decorrentes do descumprimento contratual que resulte em prejuízo ao interesse público, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa.

2. A instauração de processo administrativo para responsabilização e possível aplicação de sanções ao contratado independe do resultado em outra esfera julgadora, aplicando-se o princípio da independência das instâncias.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Waldir Teis. Joaquim. Acórdão nº 659/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 07/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/07/2023. [Processo nº 12.762-0/2018](#)).

### CONTROLE INTERNO

**Controle Interno. Unidade de Controle. Servidores comissionados. Quantitativo desproporcional.**

O excesso de servidores ocupantes de cargos comissionados na Unidade de Controle Interno do município, oriundos de carreira estranha ao controle interno e em número superior aos próprios controladores internos aprovados por intermédio de concurso público, contraria o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Contas, colocando em risco a postura independente do órgão de controle.

(Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 652/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 07/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/07/2023. [Processo nº 20.482-0/2017](#)).

### PESSOAL

**Pessoal. Contratação temporária. Fiscal de tributos. Fundamento constitucional. Serviços tipicamente públicos. Concurso. Contratações por prazo determinado. Exceção. Serviços essenciais.**

1. A lei que dispõe sobre a contratação temporária para o cargo de fiscal de tributos contraria fundamento constitucional (art. 37, incisos II e XXII), por se tratar de carreira típica que exerce parcela do poder de polícia estatal, de natureza ordinariamente pública, que deve estar prevista no Plano de Cargos do Ente Federativo e ser ocupada por servidores efetivos por admissão em concurso público.

2. Os atos jurídicos da polícia administrativa não podem ser realizados por servidores com vínculos empregatícios precários, incluindo os de contratação temporária, por envolverem o exercício de serviços tipicamente públicos e atividades regulares e permanentes, a serem realizados por profissionais de carreira devidamente aprovados em concurso público.

3. As contratações por prazo determinado devem ser uma exceção, utilizada apenas e tão somente para garantir a continuidade de serviços essenciais, conforme disposto na Resolução de Consulta 51/2011 do TCE/MT.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Acórdão nº 801/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 25/08/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 04/09/2023. [Processo nº 10.314-4/2022](#)).

### RESPONSABILIDADE

**Responsabilidade. Gestor. Tomada de Contas Ordinária. Recolhimento de contribuições previdenciárias. Ônus pela demonstração de aplicação regular de recursos.**

Em Tomada de Contas Ordinária para possível apuração de dano ao erário, cabe ao gestor público, ordenador de despesas, para se eximir de possível responsabilidade, o ônus de demonstrar a regular aplicação de recursos quanto à ordenação de despesas dentro do prazo previsto para recolhimento de contribuições previdenciárias e

adimplemento de acordos existentes, ou que eventuais atrasos foram causados exclusivamente por terceiros responsáveis pela operacionalização do pagamento, ou, ainda, que delegou formalmente tal atribuição. Ainda que restar caracterizado que o fato irregular foi causado diretamente por outros agentes públicos, remanescerá a responsabilidade do gestor ordenador quando não se evidenciar a adoção de medidas voltadas à identificação dos responsáveis e elisão do dano ao erário.

(Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 650/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 07/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/07/2023. [Processo nº 1.546-6/2020](#)).

### **Responsabilidade. Pregoeiro. Pesquisa de preços e falhas no edital licitatório.**

O pregoeiro não pode ser responsabilizado pela não realização de pesquisa de preços em certame licitatório e por falhas no edital referentes à ausência de cláusulas, exigência desnecessária de qualificação técnica e não parcelamento de contratação do objeto, salvo quando restar evidenciada a sua participação na elaboração do edital. Com fundamento legal e na segregação de funções, o pregoeiro tem como principais atribuições a direção e o julgamento do procedimento licitatório na fase externa.

(Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Acórdão nº 656/2023 – Plenário Virtual. Julgado em 07/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/07/2023. [Processo nº 22.836-2/2021](#)).



## Boletim de Jurisprudência



Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT  
+55 65 3613-7500  
[tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) – [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)